



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

II.3 - ATOS DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre os procedimentos para revisão de projeto de engenharia de empreendimento rodoviário, no âmbito do DAER-RS, atuação dos Contratos de Apoio Técnico-CAT e dá outras providências. *(Revoga a Instrução Normativa nº 001/2015, alterada pela Instrução Normativa nº 001/2020).*

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia erigida pelo Decreto-Lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, considerando a necessidade de fixar normas complementares e padronizar os procedimentos administrativos e buscar a melhoria das rotinas de trabalho no que diz respeito à **revisão de projeto de engenharia de empreendimento rodoviário, no âmbito do DAER.**

SEÇÃO I

Das Denominações e Critérios para Revisão de Projeto

Art. 1º. Para efeito desta Instrução Normativa a Revisão de Projeto se dispõe em:

I – Revisão de Projeto em Fase de Obra;

II – Readequação de Projeto.

§ 1º A revisão que trata o inciso I deste artigo tem como objetivo a revisão parcial de projeto em fase de obra para adequações pontuais de obra contratada, o que pode gerar termo de aditivo contratual.

§ 2º A revisão enquadrada no inciso II deste artigo tem como objetivo readequar e/ou atualizar o projeto de engenharia de obra ou serviço que demanda



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

nova licitação. O orçamento das novas licitações deve ser apresentado em conformidade com o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO.

Art. 2º. Será admitida a Revisão de Projeto de:

- I – Anteprojeto;
- II – Projeto Básico;
- III – Projeto Executivo.

§ 1º A revisão que trata o inciso I deste artigo se dará em caso de Regime de Contratação Integrada, para novas licitações, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, com a possibilidade de utilização de metodologia paramétrica para fixação do orçamento estimativo.

§ 2º A revisão enquadrada no inciso II se dará em caso de Regime de Contratação Semi-Integrada, para novas licitações, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, ou em casos de obra contratada com projeto básico com orçamento pelo SICRO.

Art. 3º. A Revisão de Projeto pode ser proposta quando comprovadamente ocorrer alguma das situações descritas a seguir:

I - Inaplicabilidade do projeto pelos seguintes motivos:

- a) solução de projeto não mais aplicável;
- b) desatualização do projeto em função do tempo decorrido entre a sua elaboração e a execução da obra;
- c) ocorrência relevante depois da elaboração do projeto.

II - Razões de segurança;

III - Situações de emergência;

IV- Incorporação de melhoramentos.

§ 1º Em quaisquer dos casos as revisões de projeto propostas deverão ser justificadas e embasadas por meio de estudos e demais elementos que demonstrem a necessidade da revisão.

§ 2º No caso de obras ou serviços que foram contratados a partir de projeto básico, as modificações de projeto necessárias devem integrar o projeto executivo e serem propostas na forma de Revisão de Projeto em Fase de Obra.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

§ 3º As revisões de projeto poderão ser elaboradas pelo Contrato de Apoio Técnico – CAT, por entidade pública ou privada que possua Termo de Cooperação Técnica firmado com o DAER para estes fins ou pela empresa detentora do contato de obra, em caso de Revisão de Projeto em Fase de Obra.

§ 4º As Revisões de Projetos devem ter as obras ou serviços licitados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A Superintendência de Manutenção Rodoviária - SMR, a Superintendência de Obras de Arte - SOA ou a Superintendência de Construção Rodoviária - SCR devem tomar conhecimento do encaminhamento do processo, ao setor de análise de projetos, com suas considerações a respeito da necessidade de correções propostas nos projetos em análise.

§ 6º A Revisão de Projeto elaborada pelo CAT deverá ser previamente autorizada pelo DAER através do documento de Solicitação de CAT-Anexo I, e devidamente assinado constando em processo administrativo.

§ 7º As Revisões de Projeto elaboradas pelo CAT serão restritas aos casos abrangidos pelos incisos I ao IV do artigo 3º e nos casos de deslizamentos, conformação de taludes, reconstrução de bueiros e da drenagem decorrentes de desastres meteorológicos, substituições de pontilhões de madeira por galerias, melhorias nas interseções e na sinalização.

§ 8º As Revisões de Projeto em Fase de Obra, as Readequações de Projeto, os projetos de engenharia oriundos de Programas de Estado, de Termos de Cooperação Técnica ou de Prefeituras Municipais para fins de execução de obras de engenharia em rodovias de jurisdição do DAER serão avaliados por equipe técnica do DAER que deliberará às empresas projetistas ou aos técnicos das prefeituras municipais participantes do convênio as alterações corretivas que não atendam as especificações técnicas do DAER dos projetos apresentados.

§ 9º As solicitações de alteração de projeto em fase de obra devem ser efetuadas com ciência do setor que aprovou o projeto.

§ 10º Ao final da execução das obras, os projetos "as built" apresentados pelas empresas executoras deverão ser encaminhados pela fiscalização da obra à Diretoria de Gestão e Projetos – DGP, que ficará responsável pelo seu arquivamento.

Art. 4º. As Revisões de Projeto em Fase de Obra, em função de seus objetos, são classificadas isoladamente ou concomitantemente em:

I - Alteração de quantidade de serviço;

II - Modificação de solução técnica.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

§ 1º A Revisão que trata o inciso I deste artigo tem como objetivo atualizar e/ou ajustar quantidades de serviços previstos no projeto vigente, sem alterar as soluções técnicas.

§ 2º A Revisão enquadrada no inciso II deste artigo tem como objetivo a alteração da solução do projeto de engenharia, para melhor adequação técnica a seus objetivos, considerando a vantajosidade à Administração.

Art. 5º. O Reflexo Financeiro consiste na variação percentual do valor contratual decorrente da alteração de quantidade nos itens de serviço já presentes no contrato, ou da inclusão de novos itens de serviço ao contrato, em função de Revisão de Projeto em Fase de Obra.

§ 1º O Reflexo Financeiro deve ser sempre calculado em relação ao valor inicial do contrato de obra e o percentual e o valor correspondente à diferença, devem ser informados no quadro demonstrativo de Quantidades e Preços, em conformidade com o Sistema SIGECON, e integrar o Relatório de Revisão.

§ 2º No caso de haver mais de uma Revisão de Projeto em Fase de Obra no mesmo contrato, também devem ser obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal nº14.133/2021, especialmente no art. 125, e suas alterações posteriores, levando-se sempre em consideração a manutenção das condições financeiras estabelecidas na licitação (manutenção do desconto ofertado).

§ 3º A Planilha de revisão dos contratos deverá separar as supressões qualitativas e quantitativas e acréscimos qualitativos e quantitativos. Também deverão ser cumpridas as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 07/2018, especialmente nos arts. 12 a 18.

§ 4º No caso de preços novos, estes deverão ser avaliados pela Equipe de Economia Rodoviária - EER, da Superintendência de Programação Rodoviária - SPR, da Diretoria de Gestão e Projetos - DGP, na forma disposta na Resolução nº 11806/2021– procedimento aplicável às aprovações de preços novos para itens e serviços não previstos nos contratos administrativos celebrados pelo DAER.

§ 5º No caso de separata ou projeto para licitação que atendam a esta instrução normativa ou para análise dos custos de convênios com prefeituras municipais, as projetistas deverão apresentar quadros de quantidades compatíveis com os serviços constantes nas tabelas do SICRO, e apresentar novas composição de serviços, caso não conste na tabela do SICRO.

§ 6º As Revisões de Projetos que forem baseadas em novos levantamentos de campo, novos estudos e redimensionamentos serão de responsabilidade da projetista autora da revisão do projeto, devendo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART específica da readequação vinculada a ART do Contrato do CAT.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

§ 7º As separatas de projetos poderão ser realizadas, podendo ser utilizada a ART do contrato do CAT.

Art. 6º. Poderão ser propostos Preços Novos nas Revisões de Projeto em Fase de Obra, exclusivamente para os itens de serviço a serem inseridos ao contrato da obra ou serviço durante a fase de execução e decorrentes da necessidade de se executar serviços não previstos no projeto de engenharia da licitação da obra ou serviço.

Art. 7º. No caso de obra ou serviço executado com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas nas Revisões de Projeto as normas e procedimentos dessas entidades, em conformidade com o § 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO II

Das Diretrizes para Elaboração e Apresentação da Readequação de Projeto

Art. 8º. A Revisão de Projeto deve ser apresentada, para análise e aprovação, em meio digital, que poderá ser enviada por correspondência eletrônica, para o setor competente, com seus arquivos editáveis e arquivo de imagem (por exemplo, na extensão pdf).

Art. 9º. Na elaboração da Revisão de Projeto devem ser observadas as Normas Técnicas e Instruções vigentes no DAER aplicáveis à elaboração de estudos e projetos de engenharia rodoviária.

Art. 10º. Os elementos a serem apresentados na Revisão de Projeto devem ser suficientes e de forma a preencher as condições necessárias para a realização da análise técnica da Revisão sem precisar consultar o projeto de engenharia original.

Art. 11º. A Assessoria Técnica da Diretoria Geral – ATE deve proceder à análise pertinente às revisões de projeto de engenharia e dos projetos descritos no Art. 3º, § 8, em conformidade com o Manual de Avaliação de Projetos de Engenharia de atribuição da Assessoria Técnica da Diretoria Geral do DAER, disponível no site do DAER.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

Art. 12º. Os *check lists* de avaliações das revisões e a medição dos serviços prestados pelo CAT da referida Revisão de Projeto deverão ser anexados ao expediente que deu origem à solicitação ao Contrato de Apoio Técnico – CAT, como forma de comprovar a aceitação e a medição da Revisão de Projeto elaborada pelo Contrato CAT.

Art. 13º. Após o atendimento e/ou apresentação de justificativa técnica de todos os itens pendentes dos *check lists*, o setor que estiver acompanhando a revisão do projeto deverá anexar a versão final ao expediente a ser encaminhado para fins de licitação e emitir sua concordância à Revisão do Projeto através de despacho no processo.

Art. 14º. Após a aceitação pela Assessoria Técnica da Diretoria Geral - ATE, o processo administrativo, com a Revisão de Projeto anexada, deverá ser encaminhado à Superintendência de Programação Rodovia – SPR para que esta inclua o orçamento.

Art. 15º. A Equipe de Economia Rodoviária - EER, da Superintendência de Programação Rodoviária - SPR, da Diretoria de Gestão e Projetos - DGP deve proceder à análise referente ao orçamento apresentado, e emitir sua concordância através de despacho no expediente. A manifestação da SPR servirá como forma de comprovar a aceitação e a medição do item na Revisão de Projeto elaborada pelo Contrato CAT. Posteriormente o processo deverá ser encaminhado para a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária para encaminhamento para licitação.

SEÇÃO III

Da Revisão de Projeto em Fase de Obra

Art. 16º. A Revisão de Projeto em Fase de Obra deve conter o escopo mínimo obrigatório discriminado a seguir e contemplando tantos volumes, seções, subseções e anexos quantos forem necessários e suficientes para apresentação do seu detalhamento e compreensão, todos anexados ao processo administrativo de Termo Aditivo Contratual:

I - Apresentação: deve conter a identificação, qualificação e assinatura do responsável pela elaboração da Revisão de Projeto em Fase de Obra e a informação sobre os volumes que o compõe.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

II - Sumário: deve indicar a paginação do início de cada seção ou anexo. No caso de conter mais de um volume, o sumário completo deve figurar no primeiro volume.

III - Introdução: Deve definir o objetivo e as razões da revisão do projeto. Deve conter mapa de situação e informações referentes aos contratos da obra e da supervisão, tais como: valores dos contratos, prazos totais, prazos decorridos, licenças ambientais do empreendimento, data-base dos preços contratuais, etc.

IV - Resumo do projeto original: identificação do projeto original, com informações referentes à empresa projetista responsável pela sua elaboração, descrição do projeto original e dos serviços a serem executados, abordando as soluções projetadas, diagramas de localização das fontes de materiais (pedreiras, areais, materiais asfálticos etc.) e instalações industriais (usinas e instalações de britagem), empréstimos e jazidas, entre outros elementos.

V - Resumo das Revisões de Projeto em Fase de Obra anteriores: deve ser apresentado um resumo das Revisões de Projeto em Fase de Obra anteriormente aprovadas, contendo informações administrativas (número de processo, data de aprovação, etc.) e um relato resumido das alterações, bem como o reflexo financeiro acarretado.

VI - Situação atual da obra: descrição precisa das condições atuais do trecho e de todos os serviços executados até a data da elaboração do Relatório, ilustrada com diagrama linear dos serviços já executados.

VII - Histórico da obra: relato de todos os fatores intervenientes na execução da obra, tais como: início e paralisação da obra e dos serviços da supervisão, períodos de chuva, chuvas excepcionais, dados pluviométricos, alteração das fontes de materiais etc.

VIII - Alterações propostas: descrição pormenorizada de todas as alterações propostas, com localização precisa das soluções, representações gráficas, diagramas, seções transversais, fotos das principais ocorrências e demais elementos que caracterizem as modificações de projeto.

IX - Justificativas das alterações propostas: apresentação das justificativas técnicas e econômicas das alterações propostas, incluindo comparativo das soluções possíveis.

X - Memória de cálculo de quantitativos: todos os itens que deverão sofrer alteração devem ter seus quantitativos apresentados por meio de memória de



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

cálculo de quantitativos. Quando for o caso, deverão ser apresentadas as notas de serviço revisadas que representem os novos quantitativos de serviços propostos.

XI - Planilha contratual: apresentar a planilha contratual e os quadros demonstrativos, conformes modelos disponíveis no sistema de medições.

XII - Cronograma físico-financeiro e plano de execução da obra: deve ser apresentado o novo cronograma físico-financeiro proposto para a obra, em conformidade com o edital de licitação, contendo as alterações propostas na Revisão de Projeto em Fase de Obra, bem como as adequações no plano de execução, quando for o caso. Na elaboração do novo cronograma devem ser verificadas as validades das licenças ambientais do empreendimento. Este novo cronograma deverá servir de base para alimentar o sistema de informações do DAER, cuja responsabilidade é do Fiscal do Contrato.

XIII - Anexos: apresentação de um anexo com a documentação fotográfica, com as fotos identificadas e referenciadas no texto do corpo do Relatório. Caso necessário, devem ser apresentados anexos referentes a documentos e elementos considerados pertinentes, relatórios de ensaio e normas particulares e complementares.

Art. 17º. Nos casos de Revisão de Projeto em Fase de Obra, a que se refere o Art. 3º, §1º e §2º desta Instrução Normativa, o escopo mínimo prescrito no 06 para a Revisão de Projeto poderá ser reduzido, a critério da Fiscalização do empreendimento, em vista das justificativas técnicas para as alterações integrem o Projeto Executivo.

Art. 18º. A Revisão de Projeto em Fase de Obra deve ser proposta pela Construtora responsável com ciência por parte do responsável pelo projeto original e validada pelo CAT da obra ou serviço, observado o disposto no 06 desta Instrução Normativa, e seu desenvolvimento acompanhado pela Fiscalização do DAER.

Parágrafo único: Caso não haja empresa contratada para os serviços de apoio (CAT) o Superintendente Regional poderá autorizar, em ato oficial, que a Revisão de Projeto em Fase de Obra seja validado pela Fiscalização do DAER, observado o prescrito no 0 desta Instrução Normativa. A responsabilidade pelo projeto modificado caberá ao profissional que apresentar ART da revisão de projeto em fase de obra.

Art. 19º. Depois de aprovada a Revisão de Projeto pelo DAER, deverá ser efetuada a regularização junto ao competente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, pela Construtora, responsável pelo



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

Projeto de Revisão, por meio da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, concernente à Revisão de Projeto na Fase de Obra.

Art. 20º. Nos casos de Revisão de Projeto em Fase de Obra, a Fiscalização do DAER ou o CAT deverá analisar o reflexo financeiro das alterações no contrato, de modo a verificar o cumprimento dos limites estabelecidos Lei Federal nº 14.133/2021, e a oportunidade e conveniência para a realização de licitação para contratação de serviços que excedam a tais limites.

Art. 21º. Depois de concluído e validado, a Revisão de Projeto em Fase de Obra, o processo administrativo deve ser encaminhado pelo responsável pela Fiscalização do DAER ao Superintendente Regional do DAER, com manifestação quanto a cada item de alteração proposta.

Art. 22º. O Superintendente Regional deve proceder à análise da Revisão de Projeto em fase de obra devidamente validado, e emitir sua concordância.

Art. 23º. Depois de concluída a análise da Revisão de Projeto em Fase Obra, validado pelo Superintendente Regional, e emitida sua manifestação favorável, com a consignação das justificativas para as alterações registradas no sistema de medições e prazos, o expediente administrativo deverá ser encaminhado para Superintendência da Diretoria de Infraestrutura – DIR responsável pelo Contrato (Superintendência de Construção Rodoviária – SCR, Superintendência de Obras de Arte Especiais ou Superintendência de Manutenção Rodoviária – SMR).

Art. 24º. No caso de Revisão de Projeto em Fase de Obra que contemple alteração ou retificação de traçado e, também, no caso de modificação de área indicada no projeto para canteiro de obra, instalação industrial/equipamentos, jazida, caixa de empréstimo, bota-fora, pedreira ou areal, devido a questões ambientais, a fiscalização do DAER ou o CAT deve realizar consulta prévia à Superintendência de Meio Ambiente – SMA, da Diretoria de Gestão e Projetos – DGP.

SEÇÃO V

Dos Preços Novos e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 25º. Se for imperioso incluir novos itens de serviço, o que resultará na solicitação de aprovação de inclusão de novos preços por parte da Contratada, os mesmos devem ser analisados conforme a seguinte classificação:



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

I - Preços novos de serviços que não encontram correspondentes no SICRO ou na Tabela vigente do DAER para o contrato da obra licitada ou em outra tabela que venha a substituí-la; e

II - Preços novos de serviços que encontram correspondentes no SICRO ou na Tabela vigente do DAER para o contrato ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 26º. Os preços novos enquadrados no inciso I do Art. 25 desta Instrução Normativa deverão, obrigatoriamente, ser objeto de exame e aprovação por parte do Conselho de Administração.

§1º Na composição de preço unitário destes novos serviços, devem ser utilizados os insumos da proposta de preços da empresa executora do contrato, mantendo a data-base de referência.

§ 2º No caso de insumos não disponíveis na proposta de preços original da contratada, sejam de equipamento, mão de obra ou materiais, a Equipe de Economia Rodoviária – EER da Superintendência de Programação Rodoviária da DGP deve proceder à cotação do preço e calculada na data-base do contrato da executora dos serviços, considerando a existência de tais insumos na jurisdição da obra ou município do Estado ou em outro Estado próximo para utilizá-los na composição de preço, quando houver.

§ 3º Caso não haja no contrato da executora nem no SICRO ou na Tabela vigente do DAER na data-base do insumo necessário, deverá ser pesquisado junto à última atualização do SICRO ou da Tabela vigente do DAER se tal insumo foi incluído ao sistema; em caso afirmativo, tal preço unitário deverá ser utilizado na composição de preço, desde que retroagido à data-base do contrato, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras.

§4º No caso da metodologia constante nos § 2º e § 3º deste artigo não ser suficiente para a formação de algum insumo indispensável na composição de preço unitário em questão, a empresa executora dos serviços deve efetuar a cotação de mercado do referido insumo, com pelo menos 03 (três) consultas, as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização do DAER. Deverá ser utilizada a menor cotação apresentada e retroagida à data-base do contrato, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras.

§ 5º A composição de preço unitário deve ser elaborada de acordo com o preconizado na IS-120 / 21 Instrução de Serviço para Elaboração de Orçamento de Obras Rodoviárias Conforme a Metodologia do SICRO – DNIT e apresentada juntamente com a ficha de produção mecânica e o demonstrativo de custo horário de equipamento, quando for o caso.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

§ 6º Quando o novo serviço implicar em procedimentos executivos não previstos nas normas técnicas do DAER, a empresa executora deverá propor nova especificação a qual deverá constar na Revisão de Projeto em Fase de Obra, bem como a aceitação técnica pelo setor que analisou o projeto.

Art. 27º. Os preços novos que encontrarem correspondentes no SICRO ou na Tabela do DAER, referidos no inciso II do Art. 26º desta Instrução Normativa, devem ser objeto de análise apenas pelo DAER, através da fiscalização da Superintendência Regional.

§ 1º Para elaboração da composição de preço unitário deve ser utilizada a estrutura do serviço constante no SICRO ou na Tabela do DAER do último mês no qual o mesmo foi disponibilizado.

§ 2º Na composição de preço unitário destes novos serviços, devem ser utilizados os insumos constantes na proposta de preços da empresa executora do contrato, mantendo a data-base de referência.

§ 3º No caso de insumos não disponíveis na proposta de preços da contratada, sejam de equipamento, mão de obra ou materiais, deve ser pesquisado junto ao SICRO ou na Tabela do DAER na data-base do contrato da executora dos serviços a existência de tais insumos.

Art. 28º. Em todos os casos de criação de preços novos deve ser mantido o percentual do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas constante na proposta de preços da empresa contratada para a execução dos serviços.

Art. 29º. O preço novo referencial será o indicado pelo DAER, mantidos os critérios de elaboração de preço constantes nesta Seção V da Instrução Normativa.

Art. 30º. Nos casos dos incisos I e II do Art. 25º esta Instrução Normativa deverá ser aplicado o desconto da proposta vencedora da licitação para cada novo preço unitário de serviço ou insumo, a fim de que o preço final a ser inserido ao contrato mantenha, no mínimo, o desconto contratual inicial, em relação ao preço referencial do DAER para o serviço novo.

Art. 31º. No caso de Revisão de Projeto em Fase de Obra, que necessitem de inclusão de preços novos, os mesmos deverão ser analisados pela SPR. Após o processo deverá ser submetido à análise dos aspectos legais pela Procuradoria Setorial, da Procuradoria Geral do Estado - PS-PGE junto ao DAER. Após o expediente deve ser encaminhado ao Conselho de Administração, Comissão de Controle e Conselho Rodoviário para sua aprovação e obtenção da autorização para sua lavratura e assinatura. Concluídos estes procedimentos, deve ser encaminhada uma via da Revisão aprovada para a Superintendência de



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

Estudos e Projetos – SEP da Diretoria de Gestão e Projetos, para ciência e arquivamento.

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais

Art. 32º. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria Geral e as alterações necessárias nesta Instrução Normativa submetidas à aprovação do Conselho de Administração do DAER.

Art. 33º. As alterações físicas e financeiras efetuadas no projeto de engenharia na fase de execução de obra ou serviço deverão ser consignadas no Projeto As Built. Deverá ser encaminhada à SEP/DGP, para fins de arquivamento, uma via de impressão gráfica e arquivo digital dos volumes de projeto em que foram efetuadas alterações no projeto original na fase de obra.

Art. 34º. Em caso de reestruturação do DAER, as avaliações dos projetos que trata Art. 11 desta IN poderão sofrer alteração de procedimento e de equipe por servidores lotados em outros setores do DAER.

Art. 35º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOE/RS e revoga as Instruções Normativas do DAER, IS 002/2015 e IS 001/2020.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

Anexo I



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

	DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem DG– Diretoria Geral DIR – Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
--	--

SOLICITAÇÃO AO CAT

Solicitante:		Data:			
Núcleo de Atendimento:		Região:			
CONTRATO CAT:		Empresa:			
Trecho:					
Subtrecho:					
Extensão: km					
Código	Descrição	Unidade	QUANTIDADE	Preço Unit	Sub-Total
	READEQUAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS	KM			
	READEQUAÇÃO DE PROJETO GEOMÉTRICO	KM			
	READEQUAÇÃO DE PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM			
	READEQUAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE	KM			
	READEQUAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	KM			
	READEQUAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO	KM			
	READEQUAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO	KM			
	READEQUAÇÃO DE PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES	KM			
	APOIO TÉCNICO PARA DESAPROPRIAÇÃO	KM			
	SONDAGEM MANUAL E MISTA EM SOLO/ALTERAÇÃO DE ROCHA	M			
	SONDAGEM EM ROCHA SEDIMENTAR D B (BWG)	M			
	SONDAGEM ROTATIVA EM CASCALHO D A (AWG)	M			
	SONDAGEM ROTATIVA EM CASCALHO D B (BWG)	M			
	SONDAGEM COM INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS	M			
	LEITURA DE PIEZÔMETRO/AFERIÇÃO DE NÍVEL D'ÁGUA	VB			
	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONDAGEM ROTATIVA E PERCUSSÃO	UN			
	CISALHAMENTO DIRETO	ENS			
	SONDAGEM COM RETROESCAVADEIRA	M			
	TRIAIXIAL (CU)	ENS			
	PERMEABILIDADE A CARGA CONSTANTE, COM PERMEÂMETRO	ENS			
	ESTRUTURAL DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES - CORTINA ATIRANTADA	M²			
	ESTRUTURAL DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES - MURO ARRIMO/GABIÃO	M²			
	INST. DE EQ. DE SONDAGEM ROTATIVA E/OU PERCUSSÃO POR FURO	UN			
	HIDROLOGIA E PROJETO HIDRAULICO	EST			
	SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT) COM LAVAGEM	M			
	SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT) COM AMOSTRAGEM CONTÍNUA	M			
	SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA ALTERADA D A (AWG)	M			
	SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA ALTERADA D B (BWG)	M			
	SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA VULCÂNICA D A (AWG)	M			
	SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA VULCÂNICA D B (BWG)	M			
	SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA VULCÂNICA D N (NWG)	M			
	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO AMBIENTAL	MÊS			
	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO OBRA	MÊS			
	VALIDAÇÃO DO CQ PARA PINTURA DE LIGAÇÃO OU IMPRIMAÇÃO	KM			
	RESILIÊNCIA EM SOLOS (DNER ME 134)	ENS			
	ENS. DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO À COMPRESSÃO	ENS			
	LEVANTAMENTO DEFLECTOMÉTRICO COM FWD - ESPAÇAMENTO DE 200M	KM.			
	AValiação DE IRREGULARIDADE COM PERFILÔMETRO DE PAV. À LASER	KM.			
	INVENTÁRIO DE SUPERFÍCIE - DNIT PRO - 06/2004	KM.			
	VIGA BENKELMANN- LEVANTAMENTO POR PISTA DE 20 EM 20 m Alter	KM			
	AValiação DE IRREGULARIDADE COM RUGOSÍMETRO MERLIN	KM.			
	ANALISE GRANULOMETRICA POR PENEIRAMENTO	ENS			
	LIMITE DE LIQUIDEZ	ENS			
	LIMITE DE PLASTICIDADE E ÍNDICE DE PLASTICIDADE	ENS			
	COMPAC. COM REUSO DE MATERIAL ENERGIA NORM.	ENS			
	ISC 1 PONTO ENERGIA NORMAL	ENS			
	ISC (6 PONTOS)(DAER/RS-EL009/01) - ENERGIA NORMAL	ENS			
	ISC 6 PONTOS DE ENERGIA INTERMEDIÁRIA	ENS			
	ISC 6 PONTOS ENERGIA MODIFICADA	ENS			
	GRANULOMETRIA POR SEDIMENTAÇÃO	ENS			
	ESTUDO DE TRÁFEGO SIMPLIFICADO 1POSTO 1 DIA <=1500	UN			
	ESTUDO DE TRÁFEGO SIMPLIFICADO 1 POSTO 1 DIA >1500	UN			
	ESTUDO DE TRÁFEGO SIMPL. 1 POSTO 3 DIAS ÚTEIS CONSEC. <=1500	UN			
	ESTUDO DE TRÁFEGO SIMPL. 1 POSTO 3 DIAS ÚTEIS CONSEC. >1500	UN			
	ESTUDO TOOGRAFICO - LINHA GERAL	KM			
	JAZIDAS EMPRÉSTIMOS PEDREIRAS E INTERSEÇÕES	M²			
	POLIGONAL DE ACESSO A OCORRÊNCIAS	KM			
	ESTUDO TOPOGRÁFICO DE RELOCAÇÃO (LOCAÇÃO E NIVELAMENTO)	KM			
	SONDAGEM ROTATIVA EM PLUTÔNICA D A (AWG)	M			



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA PLUTÔNICA D B (BWG)	M			
SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA SEDIMENTAR D A (AWG)	M			
SONDAGEM EM ROCHA SEDIMENTAR D B (BWG)	M			
PAVIMENTAÇÃO PARA INTERSEÇÃO	UN			
ESTRUTURAL DE PONTE/VIADUTO (1M<vÃO<=32m)	M²			
ESTRUTURAL DE PONTE/VIADUTO VÃO(m)= ÁREA(m2)=	UN	-		
(32M<vÃO<=64m)				
ESTRUTURAL DE PONTE/VIADUTO VÃO(m)= ÁREA(m2)=	UN	-		
(64M<vÃO<=128m)				
ESTRUTURAL DE PONTE/VIADUTO VÃO(m)= ÁREA(m2)=	UN	-		
(128M<vÃO<=256m)				
ESTRUTURAL DE PONTE/VIADUTO VÃO(m)= ÁREA(m2)=	UN	-		
(256M<vÃO<=512m)				
ESTRUTURAL DE PONTE/VIADUTO VÃO(m)= ÁREA(m2)=	UN	-		
(512M<vÃO<=1024m)				
ESTRUTURAL DE PASSARELA/ALARGAMENTO DE PONTE/VIADUTO	M			
INTERSEÇÃO TIPO 1	UN			
MASSA ESPECÍFICA REAL DOS GRÃOS	ENS			
EQUIVALENTE DE AREIA (SOLOS OU AGREGADOS MIÚDOS)	ENS			
ABRASÃO LOS ANGELES	ENS			
SANIDADE (SOUNDNESS TEST COM 5 CICLOS)	ENS			
ADESIVIDADE A LIGANTES BETUMINOSOS (MÉTODO DAER)	ENS			
LÂMINAS PETROGRÁFICAS - CONFEÇÃO E ANÁLISE	ENS			
PESO ESPECÍFICO DE ROCHA (REAL E APARENTE)	ENS			
ABSORÇÃO DE ÁGUA EM ROCHA OU EM AGREGADO	ENS			
EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO	ENS			
RESILÊNCIA EM MATERIAIS BETUMINOSOS	ENS			
TEOR DE BETUME	ENS			
DENSIDADE DE CAMPO - CONE DE AREIA	ENS			
DENSIDADE DE CAMPO - CILINDRO CORTANTE	ENS			
UMIDADE	ENS			
LEV. DEFLECTOMÉTRICO C/FWD - ESP. DE 40M ENTRE EST. DE TRAB.	KM/			
INVENTÁRIO DE SUPERFÍCIE-LVC-LEVANTAMENTO VISUAL CONTINUO	KM/			
HIDROLOGIA (EXCLUSIVE PONTES)	KM			
ESTUDO TOPOGRÁFICO PARA PONTE ATÉ 50M	EST			
ESTUDO TOPOGRÁFICO PARA PONTE DE 51M A 200M	EST			
ESTUDO TOPOGRÁFICO PARA PONTE DE 201 A 350M	EST			
ESTUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO EXT (Km)=	VB	-		
ESTUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO PARA INTERSEÇÃO	EST			
PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)	VB			
PLANO FUNCIONAL - ZONA RURAL	KM			
PLANO FUNCIONAL - TRAVESSIA URBANA	KM			
VISTORIA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	UN			
INTERSEÇÃO TIPO 2	UN			
INTERSEÇÃO TIPO 3	UN			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	KM			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA INTERSEÇÃO TIPO 1	UN			
DESAPROPRIAÇÃO	KM			
REABILITAÇÃO DE PAVIMENTO	UN			
SERVIÇOS GRÁFICOS - LINHA GERAL EXT (Km)=	VB	-		
SERVIÇOS GRÁFICOS - ENCARDENAÇÃO (EXT.>10KM)	VB			
SERVIÇOS GRÁFICOS - ENCARDENAÇÃO (EXT. ENTRE 3 E 10KM)	VB			
SERVIÇOS GRÁFICOS - ENCARDENAÇÃO (EXT.<3KM)	VB			
SERVIÇOS GRÁFICOS - INTERSEÇÃO TIPO 1 OU 2	VB			
SERVIÇOS GRÁFICOS - PONTES/VIADUTOS <100M	VB			
SERVIÇOS GRÁFICOS - PONTES/VIADUTOS >100M	VB			
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS (EXCLUSIVE OAE)	UN			
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	UN			
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS (INCLUSIVE OEA)	UN			

GT97	TOTAL DE READEQUAÇÃO DE PROJETO A PREÇOS INICIAIS (R\$)
------	---

DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLICITAÇÃO	
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTATO PARA ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

RESP. ASSESSORIA TÉCNICA	RESP GERÊNCIA DO CAT	DIRETOR DA DIR	TOTAL FOLHAS	REVISÃO
			2	abr/24





Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 444 de 13 de novembro de 2024

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do DAER, em 13 de novembro de 2024.

REVISADO

Daniela Córdova da Rosa de Lima
Coordenadora Adjunta

AUTORIZADO

Engº Jorge Henrique Vieira Fernandes
Diretor de Administração e Finanças
(Em Substituição)